

**Quadro Comparativo**  
**Violação das regras sobre propaganda sonora ou gráfica**

<p style="text-align: center;"><b><u>LEPR</u></b> DL n.º 319-A/76, de 03.05</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>LEAR</u></b> Lei n.º 14/79, de 16.05 /</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>LEPE</u></b> Lei n.º 14/89, de 29.04</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>LEOAL</u></b> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>
	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 138º</b> <b>Violação dos limites de propaganda gráfica e sonora</b></p> <p>Aquele que violar o disposto no n.º 4 do artigo 66º será punido com multa de 500\$00 a 2 500\$00. <sup>1</sup></p>		<p style="text-align: center;"><b>Artigo 208º</b> <b>Violação de regras sobre propaganda sonora ou gráfica</b></p> <p>Quem fizer propaganda sonora ou gráfica com violação do disposto na presente lei é punido com coima de 10 000\$00 a 100 000\$00. <sup>2</sup></p>

<sup>1</sup> De € 2,49 a € 12,47 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

<sup>2</sup> De € 49,88 a € 498,80 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

<p style="text-align: center;"><b><u>LEALRAA</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b>DL n.º 267/80, de 08.08</b></p>	<p style="text-align: center;"><b><u>LEALRAM</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b>LO n.º1/2006, de 13.02</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 140º<sup>3</sup></b></p> <p style="text-align: center;"><b>Violação dos limites da propaganda gráfica e sonora</b></p> <p>Aquele que violar o disposto no n.º 4 do artigo 67º é punido com multa de € 50 a € 250.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 144.º</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Violação dos limites de propaganda gráfica e sonora</b></p> <p>Aquele que violar o disposto no n.º 4 do artigo 69.º é punido com multa de € 50 a € 250.</p>

---

<sup>3</sup> Redação da Lei Orgânica nº 5/2006, de 31 de agosto (renumerado pelas Leis Orgânicas nºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho - originário artigo 138º).

<p align="center"><a href="#"><u>PCE</u></a></p>	<p align="center"><a href="#"><u>LORR</u></a> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>	<p align="center"><a href="#"><u>LEOAL</u></a> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>	<p align="center"><a href="#"><u>Código Penal</u></a></p>
<p align="center"><b>ARTIGO 411.º</b> <b>Violação das regras sobre propaganda sonora e gráfica</b></p> <p>Quem proceder a propaganda sonora ou gráfica com violação dos limites impostos pelo presente código é punido com coima de cinco mil a cem mil escudos.</p>	<p align="center"><b>Artigo 226º</b> <b>Violação de regras sobre propaganda sonora ou gráfica</b></p> <p>Quem fizer propaganda sonora ou gráfica com violação do disposto na presente lei é punido com coima de 10 000\$00 a 100 000\$00.</p>	<p align="center"><b>Artigo 208º</b> <b>Violação de regras sobre propaganda sonora ou gráfica</b></p> <p>Quem fizer propaganda sonora ou gráfica com violação do disposto na presente lei é punido com coima de 10 000\$00 a 100 000\$00. <sup>4</sup></p>	

---

<sup>4</sup> De € 49,88 a € 498,80 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).